

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Versão vigente: julho/2022

Capítulo I Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em consonância com a Diretriz ANBIMA nº 02 para o Código de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Rio Performance Gestão de Recursos LTDA. (“Sociedade”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Sociedade.

Capítulo II Princípios Gerais

Artigo 2º

A Sociedade deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Sociedade deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da Sociedade nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e/ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

Artigo 3º

No exercício do voto, a Sociedade deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Capítulo III **Matérias Relevantes Obrigatórias**

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- especificamente para os fundos de investimentos regulados pela ICVM 555:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
 - b) mudança de administrador ou gestor, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de Investimento; e
 - g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo IV **Processo Decisório**

Artigo 5º

A Sociedade é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Parágrafo Único

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

Artigo 6º

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Sociedade tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A Sociedade realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento sob gestão.

Parágrafo Quarto

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser

elaborado pela Sociedade, os quais ficarão arquivados em sua sede, em forma eletrônica e/ou física.

Parágrafo Quinto

A Sociedade deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Capítulo V

Divulgação de Informações

Artigo 7º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

Capítulo VII

Procedimento em Situações de Conflito de Interesse

Artigo 8º

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 9º

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da Sociedade e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: <http://riogestao.com.br/politicas/>

Artigo 10º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Sociedade, na Av. Ataulfo de Paiva, 341, sala 701/702, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-032 ou através do telefone (21) 3202-8300 ou, ainda, através do correio eletrônico: contato@riogestao.com.br.